

RESOLUÇÃO Nº 11/2003

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 23/4/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003180/02-28, nos termos do Parecer nº 07/2003 da Comissão de Legislação,

RESOLVE

submeter à apreciação do Conselho Universitário nova proposta de regulamentação da Gratificação de Incentivo à Docência (GID), incorporadas as exigências do Decreto nº 4.432 de 18 de outubro de 2002, conforme anexo.

Porto Alegre, 23 de abril de 2003.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID

DECISÃO Nº XXX/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de XX/XX/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003180/02-28, nos termos do parecer nº XX/03 da Comissão de Legislação e Regimentos e com as sugestões aprovadas em plenário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.187 de 12 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 10.405 de 9 de janeiro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 4.432 de 18 de outubro de 2002

DECIDE

Explicitar, inicialmente, que o sistema de pontuação associado à Gratificação de Incentivo à Docência - GID não deve ser confundido com uma quantificação numérica do trabalho acadêmico docente; não é essa sua gênese nem esse seu objetivo.

Enfatizar, igualmente, que a avaliação proposta abaixo é opcional, tendo cada docente a possibilidade de se submeter ou não a ela, podendo portanto escolher entre candidatar-se ou não ao recebimento da GID.

Esclarecer, finalmente, que a pontuação resultante da aplicação da avaliação proposta refere-se àqueles fins exclusivamente associados à Gratificação de Incentivo à Docência, não podendo servir a nenhum outro propósito ou finalidade.

Regulamentar, no âmbito desta Universidade, o sistema de avaliação das atividades docentes com vistas à atribuição da Gratificação de Incentivo à Docência da Carreira de Professor de 1º e 2º Graus, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Gratificação de Incentivo à Docência (GID) será atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Professor de 1º e 2º Graus lotados e em exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em função da avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, conforme a Lei nº 10.187 de 12 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 10.405 de 9 de janeiro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 4.432 de 18 de outubro de 2002.

Art. 2º – Além dos servidores inativos e beneficiários de pensões amparados pelo art. 5º da Lei nº 10.187, de 2001, alterado pela Lei nº 10.405, de 2002, fazem jus à Gratificação de Incentivo à Docência os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Graus, enquadrados em uma das seguintes situações:

I – servidor ativo, em exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de aulas;

II – servidor ativo, em exercício em outra Instituição Federal de Ensino, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de aulas;

III – servidor ativo, no exercício de Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal; ou participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, sendo a este contingente dispensada a exigência da carga horária mínima estabelecida nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, o servidor será avaliado pela Instituição Federal de Ensino em que se encontre em exercício, e sua pontuação resultará da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento de Avaliação Docente daquela autarquia.

Art. 3º – A pontuação resultante da avaliação a que se refere este Regulamento será considerada exclusivamente para efeito da concessão da GID, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOCENTE – CAD-GID

Art. 4º – As atividades mencionadas no Art. 1º serão avaliadas por um Comitê de Avaliação Docente da GID (CAD-GID) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instituída por Portaria do(a) Reitor(a) e constituído por 5 (cinco) professores(as) da UFRGS, sendo três deles(as) da Carreira de Professor de 1º e 2º Graus (representante da CPPD, do Colégio de Aplicação e da Escola Técnica), outro(a) representante da Secretaria de Avaliação Institucional da UFRGS e o quinto(a) escolhido(a) entre os membros do Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º – As Unidades constituirão comissões internas para sistematizar o material a ser entregue à CAD-GID, bem como procederão à escolha de seu representante nessa comissão.

§ 2º – As normas de funcionamento do Comitê de Avaliação Docente, bem como as demais questões que lhe forem pertinentes serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º – São competências do Comitê de Avaliação Docente, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio:

I – elaborar os instrumentos de avaliação docente;

II – divulgar o calendário de avaliação, bem como os prazos para interposição de recursos;

III – processar as avaliações realizadas e divulgar os resultados preliminares;

IV – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados da avaliação;

V – identificar eventuais distorções decorrentes do processo de avaliação docente, apresentando as sugestões de aprimoramento da prática avaliativa empregada;

VI – manter estreito relacionamento com a Gerência de Recursos Humanos a fim de obter informações atualizadas sobre a situação funcional dos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 6º – As atividades de ensino, de que trata o § 3º do art. 1º, da Lei nº 10.187, de 2001, compreendem, nos termos do Decreto nº 4.432, de 18 de outubro de 2002:

I – as docentes, *stricto sensu*, incluídas nos planos de integração curricular dos cursos, nos níveis e nas modalidades de educação básica, profissional, especial e superior, reconhecidas pelos órgãos colegiados correspondentes ou pela Diretoria de Ensino na instituição onde não houver órgão colegiado;

II – as didáticas e de orientação em cursos de extensão reconhecidos e aprovados pela Comissão de Extensão ou órgão equivalente; e

III - as didáticas de assessoramento a alunos, estando aí compreendidas as de orientação de trabalhos curriculares, de trabalhos de final de curso e de estágios curriculares.

Art. 7º – A avaliação das atividades de ensino a que se refere o artigo anterior será realizada segundo critérios quantitativos, mediante o cálculo do número de horas semanais destinado à consecução de cada atividade, conforme pontuação a seguir estabelecida:

I – quatro pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de quarenta horas ou dedicação exclusiva com, no mínimo, oito horas semanais de aulas;

II – oito pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de vinte horas com, no mínimo, oito horas semanais de aulas; e

III – oito pontos por hora semanal, para os professores investidos em cargo de direção ou função gratificada na própria instituição e professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização, autorizados pela instituição, com, no mínimo, quatro horas semanais de aulas.

§ 1º – A pontuação a ser atribuída ao docente será baseada na carga horária semanal média, entendida como o quociente entre o número total de horas destinadas ao desempenho das atividades de ensino ao longo do período em que se realiza a avaliação e o número de semanas de que se compõe tal período avaliativo.

§ 2º – Para o cálculo da pontuação relativa às atividades de ensino, proceder-se-á à multiplicação da carga horária semanal média definida no parágrafo anterior pelo número de pontos correspondentes à situação funcional do servidor avaliado, conforme estabelecido pelos incisos I a III deste artigo.

Art. 8º – Na hipótese de avaliação de servidor que tenha, ao longo do período avaliativo, alterado o seu Regime de Trabalho, a pontuação final do quesito de que trata o artigo anterior será obtida pela média aritmética ponderada dos meses em que o servidor permanecer em cada regime, aplicando-se, a cada situação, a correspondente pontuação por hora semanal.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao servidor que, no

decorrer do período avaliativo, tenha sido afastado para programa de qualificação em nível de doutorado, mestrado ou especialização, autorizado pela instituição, e que venha a possuir a carga horária mínima prevista no inciso III do artigo anterior.

Art. 9º – Os programas e projetos de interesse da Instituição de Ensino, de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.187, de 2001, compreendem, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.432, de 18 de outubro de 2002:

I – os de desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como os de extensão, aprovados pela instância competente de cada Instituição Federal de Ensino, no período de avaliação considerado;

II – os artísticos, culturais, desportivos e assistenciais, assim como de disseminação e transferência de conhecimento científico, técnico, tecnológico e cultural, devidamente reconhecidos pelo órgão colegiado competente;

III – os voltados à produção intelectual, compreendendo a produção científica, artística, técnica, tecnológica e cultural, representadas por meio de publicações ou por outras formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes específicos de cada Instituição;

IV – os de qualificação desenvolvidos pelo docente, na condição de aluno de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ou como participante de estágio de pós-doutoramento, necessariamente, condicionados à aprovação dos respectivos relatórios, segundo os procedimentos fixados pelas instâncias competentes de cada Instituição;

V – as atividades administrativas relativas ao desempenho das funções de coordenação, chefia ou direção das atividades de ensino;

VI – as atividades de representação docente em órgãos colegiados, conselhos, câmaras ou comissões da própria instituição, de órgãos governamentais e de entidades educacionais, científicas e culturais; e

VII – as atividades relativas à participação do docente em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos.

Art. 10 – A avaliação da participação do docente em programas e projetos de interesse da instituição será realizada obedecendo a critérios qualitativos, conforme pontuação estabelecida no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo único – Na composição da pontuação final de cada docente, os pontos atribuídos em função de sua participação nos programas e projetos de interesse da instituição corresponderão a, no máximo, quarenta por cento do limite individual definido no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.187, de 2001.

Art. 11 – A pontuação final do docente resultará da soma das pontuações alcançadas no desempenho das atividades, programas e projetos de que tratam os artigos 6º e 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO AVALIATIVO

Art. 12 – O período destinado à avaliação dos servidores que fazem jus à Gratificação de Incentivo à Docência - GID será, sempre que possível, coincidente com o

período em que se desenvolver o ano letivo, devendo constar do calendário de avaliações a ser divulgado pelo CAD-GID as datas de início e término de cada período avaliativo.

Art. 13 – Ao tomar ciência de sua avaliação o servidor deverá manifestar sua concordância ou discordância em relação aos resultados obtidos.

§ 1º – Após a divulgação, pelo CAD-GID, dos resultados do período avaliativo, o servidor que discordar de sua avaliação deverá formular recurso específico, no prazo de sete (7) dias, contados da data de divulgação dos resultados preliminares.

§ 2º – O Comitê de Avaliação Docente terá o prazo de 7 (sete) dias para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados preliminares do período avaliativo, procedendo, em seguida, à publicação do resultado dos referidos julgamentos.

§ 3º – O Conselho Universitário será a segunda e última instância recursal.

§ 4º – Encerrada a fase de interposição e julgamento de recursos, o relatório contendo a pontuação final alcançada por cada servidor será remetido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para processamento dos efeitos financeiros.

Art. 14 – Os efeitos financeiros da avaliação realizada em um dado período avaliativo vigorarão sempre no período avaliativo subsequente, a fim de evitar futuros acertos retroativos, sejam a maior ou a menor.

§ 1º – A exceção ao disposto no *caput* deste artigo se dará apenas e tão somente no primeiro período avaliativo realizado no âmbito do(a) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ocasião em que se fará o acerto retroativo da diferença entre a pontuação alcançada pelo servidor e o valor fixado no art. 3º da Lei nº 10.187, de 2001.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, a retroatividade se dará até a data do início da vigência do regulamento.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR

Art. 15 – Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao do período de avaliação, o servidor terá como base de cálculo para pagamento da gratificação a pontuação obtida no período anterior.

§ 1º – No caso de não ter havido aferição no período anterior ou se o afastamento a que se refere o *caput* for por prazo superior ao do período de avaliação, a GID será calculada com base no limite de sessenta por cento do máximo de pontos possíveis por servidor, considerados a titulação e o regime de trabalho do servidor.

§ 2º – Para fins de cálculo da Gratificação nos meses de férias do servidor ou dos alunos, será considerada a pontuação média alcançada na avaliação do ano civil imediatamente anterior.

Art. 16 – Os professores cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal, e os professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, que não atendam à condição de carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pelo § 4º do art. 1º da Lei nº 10.187, de 2001, alterada pela Lei nº 10.405, de

2002, perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – No intuito de conciliar o período avaliativo com o ano letivo, o primeiro período avaliativo no âmbito do(a) Universidade Federal do Rio Grande do Sul terá a duração de meses, iniciando-se com a vigência deste Regulamento, e encerrando-se no término do semestre em curso.

Art. 18 – As atividades de ensino, pesquisa e extensão remuneradas adicionalmente por outras instituições, que não a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, não poderão ser computadas na avaliação de desempenho docente com vistas à atribuição da GID, excetuando-se os casos de *ajuda de custo* em projetos de cooperação interinstitucional e bolsas de pesquisa.

Art. 19 – Os casos omissos na presente regulamentação serão analisados e definidos pelo Comitê de Avaliação Docente da GID (CAD-GID) mencionado no Art. 4º.

Art. 20 – Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES
GID – 2003**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

UNIDADE		DEPARTAMENTO / ÁREA	EXERCÍCIO / LOCALIZAÇÃO	
NOME DO DOCENTE		IDENTIFICAÇÃO ÚNICA	MATRÍCULA SIAPE	CPF
TITULAÇÃO	CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO SEMANAL 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO DOCENTE			DATA DE ADMISSÃO	

OBSERVAÇÃO: Todas as atividades estarão sujeitas à comprovação pelo docente, quando solicitada pelo Departamento ou pela CAD-GID

1. ATIVIDADES DE ENSINO**a) ATIVIDADES DIDÁTICAS EM CLASSE: CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL, ESPECIAL, DE JOVENS E ADULTOS**

DISCIPLINA Denominação	TURMA	DISCIPLINA Código	CURSO Código	Nº HORAS-SEMANAIS SEMESTRES		PONTUAÇÃO ¹
				2003/1	2003/2	
SUBTOTAL 1a						

¹Atribuir 4 (quatro) pontos a cada hora-aula por semana, na média dos dois semestres, para professores em regime de DE/40 h e 8 (oito) pontos a cada hora-aula por semana, na média dos dois semestres, para professores em regime de 20 h, professores em cargo de direção com CD ou FG.

b) ATIVIDADES DIDÁTICAS EM CLASSE: CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO/DEPARTAMENTO/UNIDADE	DISCIPLINA	DURAÇÃO TOTAL em horas-aula	Nº HORAS-SEMANAIS SEMESTRES		PONTUAÇÃO ²
			2003/1	2003/2	
SUBTOTAL 1b					

²Atribuir 4 (quatro) pontos a cada hora-aula por semana, na média dos dois semestres, para professores em regime de DE/40 h e 8 (oito) pontos a cada hora-aula por semana, na média dos dois semestres, para professores em regime de 20 h, professores em cargo de direção com CD ou FG.

SUBTOTAL 1 = subtotal 1a + subtotal 1b (Máximo neste subtotal: 72 pontos)	
--	--

2. PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO**a) PESQUISA E DE EXTENSÃO**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Participação em programas, projetos e grupos institucionais de pesquisa na qualidade de coordenador.	9	
Participação em programas, projetos e grupos institucionais de pesquisa na qualidade de membro da equipe.	6	
Participação em projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes na instituição na qualidade de coordenador ou membro da equipe: projetos concluídos ou em desenvolvimento.	6	
Participação em atividades de extensão de caráter permanente, como programas e projetos institucionais na qualidade de coordenador.	9	
Participação em atividades de extensão de caráter permanente, como programas e projetos institucionais na qualidade de membro da equipe.	6	
Participação em atividades de extensão de caráter eventual, como eventos científicos, técnicos, artísticos, culturais ou desportivos na qualidade de coordenador.	6	
Participação em atividades de extensão de caráter eventual, como eventos científicos, técnicos, artísticos, culturais ou desportivos na qualidade de membro da comissão organizadora ou palestrante.	3	
Participação em atividades de extensão reconhecidas pela UFRGS sob a forma de assessorias científica, técnica, artística, cultural, desportiva e consultorias.	03 pontos para cada 10h	
SUBTOTAL 2a (Máximo neste subtotal: 18 pontos)		

b) PRODUÇÃO CIENTÍFICA, LITERÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL

DESCRIÇÃO DA PRODUÇÃO	Nº pontos por atividade	Quant.	PONTUAÇÃO
Livro didático, cultural ou técnico-científico: autoria.	18		
Livro didático, cultural ou técnico-científico: tradução, organização ou elaboração de capítulo(s).	12		
Artigo técnico-científico publicado.	18		
Artigo de divulgação científica, técnica, artística, cultural ou desportiva publicado.	6		
Editoria de revistas científicas e culturais	12		
Resumo publicado em livro (anais) de evento científico, técnico, artístico, cultural, desportivo ou congênere.	6		
Apostilas: autoria.	6		
Dissertação de Mestrado defendida.	12		
Tese de doutorado defendida.	18		
Autoria de obra artística ou cultural divulgada.	18		
Autoria de exposições e de outros recursos para divulgação de obras artísticas, culturais ou desportivas, como CD-ROM, apresentações multimídias etc.	12		
Patente registrada.	18		
SUBTOTAL 2b (Máximo neste subtotal: 20 pontos)			

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11/2003

10

c) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

ATIVIDADE	PONTOS SEMESTRES		PONTUAÇÃO
	2003/1	2003/2	
Coordenação, chefia ou direção, não contemplada no art.4º da lei da GID: 6 pontos por semestre			
Membro de órgão colegiado na UFRGS: 6 pontos por semestre			
Membro de comissões internas (NAU, Progressão Funcional, etc.): 3 pontos por semestre.			
Representação acadêmica em órgãos governamentais: 6 pontos por semestre			
Participação em Conselhos Editoriais, Diretorias e Conselhos de Sociedades Científicas, Órgãos de Classe ou congêneres : 3 pontos por participação.			
Participação como consultor "ad-hoc" de órgãos financiadores de pesquisa, como CAPES, CNPq, FINEP, FNDE, FAPERGS, etc.: 3 pontos por consulta			
Representação sindical docente: 6 pontos por semestre			
SUBTOTAL 2c (Máximo neste subtotal: 12 pontos)			

d) ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

ATIVIDADE	PONTOS SEMESTRES		PONTUAÇÃO
	2003/1	2003/2	
Participação em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (16 pontos por semestre, cumulativamente com os pontos do item 3 abaixo – art.4º da lei da GID).			
Estágio de pós-doutoramento (16 pontos por semestre, cumulativamente com os pontos do item 3 abaixo – art.4º da lei da GID).			
SUBTOTAL 2d (Máximo neste subtotal: 20 pontos)			

e) OUTRAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	PONTOS SEMESTRES		PONTUAÇÃO
	2003/1	2003/2	
Orientação de alunos, em atividades não incluídas nos planos de integralização curricular (p.ex.iniciação científica) : 3 pontos por semestre			
Participação em bancas de graduação e de pós-graduação: 3 pontos por banca			
Participação em banca de concurso: 3 pontos por concurso			
Participação em comissões examinadoras de seleção de docentes, técnico-administrativos ou discentes, internas à UFRGS: 3 pontos por participação			
Participação em curso para qualificação e atualização profissional na qualidade de discente, não contemplado no item 2d: 3 pontos por 15 horas de curso.			
SUBTOTAL 2e (Máximo neste subtotal: 6 pontos)			

SUBTOTAL 2 = subtotal 2a + subtotal 2b + subtotal 2c + subtotal 2d + subtotal 2e: (Máximo neste subtotal: 32 pontos)	
---	--

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11/2003
11

3. SITUAÇÕES PREVISTAS EM LEI

ATIVIDADE	SEMESTRES ⁴		PONTUAÇÃO ⁴
	2003/1	2003/2	
Cargo de Direção (CD)			
Funções gratificadas (FG)			
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>			
Docentes em licença nas modalidades previstas em Lei			
SUBTOTAL 3 (Máximo neste subtotal: 48 pontos)			

⁴ 24 (VINTE E QUATRO) pontos por semestre na situação indicada (art.4º da lei da GID).

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11/2003
12

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES 2003

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

UNIDADE		DEPARTAMENTO / ÁREA	EXERCÍCIO / LOCALIZAÇÃO	
NOME DO DOCENTE		IDENTIFICAÇÃO ÚNICA	MATRÍCULA SIAPE	CPF
TITULAÇÃO	CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO SEMANAL 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO DOCENTE			DATA DE ADMISSÃO	

OBSERVAÇÃO: Todas as atividades estarão sujeitas à comprovação pelo docente, quando solicitada pelo Departamento ou pela CADGID

QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE

ATIVIDADES	SUBTOTAIS PONTUAÇÃO PARCIAL	
1.ATIVIDADES DE ENSINO	SUBTOTAL 1	
1a Atividades Didáticas em Classe: Cursos de: Educação Básica, Profissional, Especial, de Jovens e Adultos.		
1b Cursos de Extensão		
2.PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO	SUBTOTAL 2	
2a Pesquisa e Extensão		
2b Produção Científica, Literária, Artística e Cultural		
2c Atividades Administrativas e de Representação		
2d Atividades de Qualificação		
2e Outras Atividades		
3. SITUAÇÕES PREVISTAS EM LEI	SUBTOTAL 3	
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE		

DE ACORDO E ENCAMINHAMENTO DO DEPARTAMENTO / ÁREA À DIREÇÃO DA UNIDADE

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA

PORTO ALEGRE, / /

ENCAMINHAMENTO DA DIREÇÃO DA UNIDADE À CAD-GID

ASSINATURA E CARIMBO DA DIREÇÃO

PORTO ALEGRE, / /

ENCAMINHAMENTO DA CAD-GID À PRORH-UFRGS

ASSINATURA E CARIMBO DA PRESIDÊNCIA DA
 COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ATRIBUIÇÃO DA GID

PORTO ALEGRE, / /